



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190013
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A
EMPRESA XAVIER XAVIER & ALVES LTDA - EPP**

O Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.620.190/0001-02, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, N 682, representado por MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS, Presidente, portador do CPF nº 802.620.153-15, residente na Rua Pará s/nº, Centro, Piçarra-Pa, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e XAVIER XAVIER & ALVES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ: 05.662.346/0001-79, com sede na AV. Araguaia, nº 65, Centro, Piçarra-PA, CEP: 68.575-000, representada por GRIGORIO XAVIER FILHO, inscrito(a) CPF: : 048.110.008-38, com sede no Bairro Brasil Novo, Piçarra-PA, CEP: 68.575-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL E LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, PARA USO DAS ATIVIDADES RELATIVO A ATIVIDADE PARLAMENTAR, DESTE MUNICÍPIO.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01.01.2020 findando-se em 29.02.2020.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PIÇARRA - PA, 20 de dezembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

XAVIER XAVIER & ALVES LTDA - EPP
CNPJ: 05.662.346/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20190013

Processo Pregão Presencial nº 001/2019

Objeto: contratação de empresa com vistas a aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel s10), para abastecimento do veículo oficial e locado da câmara municipal de piçarra, para uso das atividades relativo a atividade parlamentar, deste município

O Contrato de nº 20190013 terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2019. Tendo em vista, a necessidade de continuidade de aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel s10), para abastecimento do veículo oficial e locado da câmara municipal de piçarra, para uso das atividades relativo a atividade parlamentar, deste município. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de 02 (dois) meses.

Nesse sentindo, importante elucidar que os produtos entregues pelo contratado têm atendido as necessidades da contratante, onde durante a vigência do contrato os produtos entregues foram satisfatórios, bem como os preços serão mantidos durante a vigência do aditivo.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade dos produtos já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto da entrega dos produtos, porque não implica em mudanças estruturais;

c) A referida empresa entrega os produtos com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do Município, não havendo razão para suspensão da continuidade do contrato administrativo;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da prestação de serviços ora citado, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 13 de dezembro de 2019.

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria 002/2019 CMP

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria nº 002/2019 - CMP